



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 008, de 05 de abril de 2021 que “Autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio a beneficiário do Bolsa Moradia em financiamento habitacional e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.

PARECER

Recebeu esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas o Projeto de Lei nº 008/2021, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio a beneficiário do Bolsa Moradia em financiamento habitacional e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.

A proposição tem por objetivo a concessão de subsídio ao beneficiário (pessoa física) atendido pelo Programa Bolsa Moradia, instituído pela Lei nº 4.079, de 02 de maio de 2007, em financiamento habitacional residencial do programa Minha Casa Minha Vida, que será equivalente ao resíduo do financiamento do imóvel correspondente às prestações mensais do contrato de financiamento do beneficiário do Programa. A operacionalização da concessão do subsídio se realizará mediante convênio a ser firmado entre o Município, o Fundo de Arrendamento Residencial – FAR- e a Caixa Econômica Federal CAIXA, e a fonte de recursos para concessão do subsídio pelo Município será o Fundo Municipal de Habitação.

Observa-se que o Poder Executivo Municipal apresentou estimativa de impacto orçamentário e prestou declaração de adequação orçamentário-financeira conforme os artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000) de que as despesas decorrentes da execução do projeto em análise já estão previstas na Lei Orçamentária Anual nº 5.120, de 15 de janeiro de 2021, não afetando as metas de e resultados fiscais, conforme a Lei n 5.090, de 28 de julho de 2020.



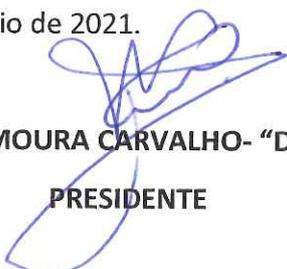
CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, não há empecilhos orçamentário-financeiros, tampouco incompatibilidade com o Plano Plurianual- PPA a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de não se vislumbrar nenhum impedimento pertinente ao direito tributário.

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **aprovação** do presente Projeto de Lei.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 03 de maio de 2021.


DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO- “DANIEL CARVALHO”
PRESIDENTE

DENÍLSON ELIAS SILVA DE OLIVEIRA – “DENÍLSON DA JUC”
VICE-PRESIDENTE

DANIEL PEREIRA FONSECA SILVA – “DANIEL DO IRINEU”
RELATOR